



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

nº 1903/2026/RV02

Processo Administrativo nº _____

Pavimentação e Recapeamento: Rua
São Pedro, Travessa Porto Alegre e
Avenida Sampaio Vidal

Caconde/SP, 12 de maio de 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
19/03/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Luciano / Lucas
12/05/2026	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	Luciano / Lucas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, do Art. 6º e Art. 18 § 1º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura da Estância Climática de Caconde

Setor Requisitante: Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Setor Técnico Responsável: Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Responsável pela Demanda: Cristiano de Carvalho

Nome da Demanda: Pavimentação e Recapeamento: Rua São Pedro, Travessa Porto Alegre e Avenida Sampaio Vidal

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana consistentes em serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Caconde/SP.

Classificação do Objeto: Obra de engenharia comum

Modalidade: Concorrência

Critério de Julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses

Valor Estimado: R\$ 395.089,48 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Local de Execução: Rua São Pedro, Travessa Porto Alegre e Avenida Sampaio Vidal, Município de Caconde/SP

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de intervenção em vias públicas do Município de Caconde/SP que se encontram em condições inadequadas de trafegabilidade, em razão do desgaste natural do pavimento asfáltico ao longo do tempo, agravado pela ação de intempéries, tráfego contínuo de veículos e ausência de manutenções estruturais periódicas.

As vias objeto desta demanda — Rua São Pedro, Travessa Porto Alegre e Avenida Sampaio Vidal — apresentam patologias típicas de pavimentos flexíveis, tais como trincas, fissuras, remendos, desgaste superficial e irregularidades, além da existência de trechos sem pavimentação adequada, comprometendo a segurança viária, o conforto dos usuários e a mobilidade urbana.

Atualmente, a Administração Municipal tem adotado medidas paliativas de manutenção corretiva, como tapa-buracos e reparos localizados, que não se mostram suficientes para restabelecer as condições ideais de uso das vias, resultando em recorrência dos problemas e aumento dos custos de manutenção ao longo do tempo.

A solução definitiva por meio de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica se



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

apresenta como a alternativa mais adequada para restabelecer a capacidade estrutural e funcional das vias, garantindo maior durabilidade, redução de intervenções futuras e melhoria significativa na qualidade da infraestrutura urbana.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada ao interesse público, especialmente no que se refere à segurança viária, à mobilidade urbana e à qualidade de vida da população, além de contribuir para a valorização urbana e redução de custos indiretos associados à má conservação das vias, como danos a veículos e aumento de acidentes.

Destaca-se que a viabilização da presente contratação decorre da formalização do **Contrato de Repasse nº 984537/2025/MCIDADES/CAIXA**, que possibilitou a captação de recursos federais destinados à execução das obras, configurando oportunidade estratégica para a melhoria da infraestrutura viária municipal.

A não realização da contratação implicará na continuidade do processo de deterioração das vias, com agravamento das condições de tráfego, elevação dos custos de manutenção corretiva, aumento dos riscos de acidentes e prejuízos à população, caracterizando cenário de ineficiência administrativa e comprometimento do interesse público.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação como medida indispensável para a adequada prestação dos serviços públicos de infraestrutura urbana, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis na melhoria da infraestrutura viária do Município de Caconde/SP, por meio da execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, proporcionando ganhos diretos e indiretos à Administração Pública e à coletividade.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a) **Melhoria da trafegabilidade e mobilidade urbana:**
Restabelecimento das condições adequadas de circulação de veículos e pedestres, com maior fluidez no trânsito e redução de pontos críticos nas vias atendidas.
- b) **Aumento da segurança viária:**
Redução do risco de acidentes decorrentes de irregularidades no pavimento, como buracos, desníveis e fissuras, contribuindo para a integridade física dos usuários.
- c) **Redução de custos de manutenção:**
Diminuição da necessidade de intervenções corretivas frequentes (operações tapa-buracos), promovendo maior economicidade na gestão da infraestrutura urbana ao longo do tempo.
- d) **Aumento da vida útil do pavimento:**
Implantação de solução técnica adequada que proporcione maior durabilidade das vias, com melhor desempenho estrutural e funcional.
- e) **Melhoria da qualidade de vida da população:**
Proporcionar maior conforto no deslocamento, redução de poeira e lama em trechos não pavimentados e valorização urbana das áreas beneficiadas.
- f) **Eficiência na aplicação de recursos públicos:**
Utilização de recursos provenientes de contrato de repasse federal de forma planejada e eficaz, assegurando retorno social compatível com o investimento realizado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

g) Sustentabilidade:

Redução de impactos ambientais indiretos, como emissão de poeira e desgaste prematuro de veículos, além da adoção de soluções técnicas que aumentem a durabilidade do pavimento, reduzindo intervenções futuras e consumo de insumos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

(Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente do Município de Caconde/SP, tendo em vista que a disponibilidade de recursos financeiros para sua execução ocorreu posteriormente à elaboração do referido planejamento.

Os recursos destinados à realização da obra são provenientes do **Contrato de Repasse nº 984537/2025/MCIDADES/CAIXA**, firmado junto ao Ministério das Cidades, com operacionalização pela Caixa Econômica Federal, cuja formalização e liberação ocorreram após a consolidação do PCA.

Dessa forma, a necessidade de abertura do processo licitatório configura demanda superveniente, devidamente justificada pela captação de recursos externos vinculados à execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico no município.

Ressalta-se que, embora não prevista inicialmente no PCA, a contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade e segurança viária, atendendo ao interesse público e às diretrizes de desenvolvimento urbano local.

Ademais, a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual será providenciada na próxima atualização do referido instrumento, em observância às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Levantamento de soluções disponíveis

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais soluções adotadas no âmbito da Administração Pública para recuperação e implantação de pavimentação em vias urbanas, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

As alternativas identificadas são as seguintes:

Solução 1 – Manutenção corretiva (tapa-buracos)

Descrição:

Execução de reparos localizados em pontos deteriorados do pavimento existente.

Vantagens:

- Baixo custo inicial
- Execução rápida
- Não requer grandes intervenções

Desvantagens:

- Baixa durabilidade
- Necessidade de intervenções frequentes
- Não resolve problemas estruturais
- Custo elevado a longo prazo

Solução 2 – Recapeamento asfáltico (CBUQ)

Descrição:

Aplicação de nova camada de revestimento asfáltico sobre pavimento existente, com prévia preparação da superfície.

Vantagens:

- Boa relação custo-benefício



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Execução relativamente rápida
- Melhoria significativa da trafegabilidade
- Aumento da vida útil do pavimento

Desvantagens:

- Não resolve falhas estruturais profundas
- Exige base em condições mínimas adequadas

Solução 3 – Reconstrução total do pavimento

Descrição:

Remoção completa da estrutura existente e execução de nova base, sub-base e revestimento.

Vantagens:

- Maior durabilidade
- Solução definitiva
- Alta capacidade estrutural

Desvantagens:

- Alto custo
- Maior prazo de execução
- Maior impacto na mobilidade urbana

Solução 4 – Pavimentação nova (em trechos não pavimentados)

Descrição:

Execução completa de estrutura de pavimento em vias ou trechos sem revestimento asfáltico.

Vantagens:

- Elimina vias não pavimentadas
- Reduz poeira e lama
- Melhora significativamente a mobilidade

Desvantagens:

- Custo superior ao recapeamento
- Exige preparação completa do subleito

Análise comparativa das soluções

Critério	Manutenção corretiva	Recapeamento	Reconstrução total	Pavimentação nova
Custo inicial	Baixo	Médio	Alto	Médio/Alto
Durabilidade	Baixa	Média/Alta	Alta	Alta
Prazo de execução	Curto	Médio	Longo	Médio
Eficiência técnica	Baixa	Alta	Muito alta	Alta
Atendimento da necessidade	Parcial	Alto	Alto	Alto
Viabilidade econômica	Baixa (longo prazo)	Alta	Média	Alta

Análise comparativa de custos (qualitativa)

Solução	Custo relativo	Custo ao longo do tempo
Manutenção corretiva	Baixo	Alto
Recapeamento	Médio	Baixo
Reconstrução	Alto	Médio
Pavimentação nova	Médio/Alto	Baixo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão e justificativa da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na combinação de serviços de recapeamento asfáltico em trechos com pavimento existente e pavimentação nova nos trechos não pavimentados, conforme previsto no Projeto Básico.

A solução adotada apresenta a melhor relação custo-benefício, garantindo adequada durabilidade, eficiência técnica e economicidade, ao mesmo tempo em que atende de forma efetiva às necessidades de melhoria da infraestrutura viária municipal.

A alternativa de manutenção corretiva foi descartada por não resolver de forma definitiva os problemas identificados, enquanto a reconstrução total do pavimento mostrou-se economicamente desvantajosa para o contexto analisado, considerando o estado atual das vias.

A solução escolhida encontra-se alinhada às práticas adotadas por outros entes da Administração Pública em situações similares, bem como às diretrizes técnicas de engenharia de pavimentos, sendo adequada à realidade local e à disponibilidade de recursos financeiros.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, conforme especificado no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, contemplando serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Caconde/SP, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

A solução compreende, de forma integrada, a execução de serviços de preparação da superfície e/ou base existente, correção de irregularidades, execução de camadas estruturais nos trechos necessários, aplicação de pintura de ligação (imprimação betuminosa) e execução de camada de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), além de serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade da obra.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço e regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que combina intervenções de recapeamento em trechos com pavimento existente e pavimentação nova em trechos não pavimentados, proporcionando adequada recuperação funcional das vias com otimização dos recursos disponíveis.

Do ponto de vista técnico, a solução garante melhoria da capacidade estrutural e funcional do pavimento, aumento da durabilidade, redução de patologias e maior segurança viária.

Sob o aspecto econômico, apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada às alternativas de manutenção corretiva contínua ou reconstrução total do pavimento, reduzindo custos de manutenção futura e ampliando a vida útil da infraestrutura implantada.

A solução também se mostra adequada à realidade operacional da Administração Municipal, sendo plenamente exequível com os recursos técnicos disponíveis e compatível com as práticas adotadas em contratações similares no âmbito da Administração Pública.

Não há necessidade de manutenção especializada ou assistência técnica específica após a execução da obra, sendo as atividades de conservação rotineira passíveis de execução pela própria Administração Municipal, conforme práticas usuais.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda identificada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, necessários e suficientes ao atendimento da demanda, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia:

a) Requisitos técnicos da execução:

- Execução dos serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- Observância das normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas aplicáveis à pavimentação asfáltica, incluindo normas do DNIT, DER/SP e ABNT;
- Utilização de materiais que atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para obras de infraestrutura viária, sendo vedada a indicação de marcas específicas, conforme legislação vigente;
- Execução de camada de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com controle tecnológico adequado.

b) Requisitos de qualificação técnica da contratada:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no Conselho Profissional Responsável, e apresentação da respectivo Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou equivalente);
- Disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

c) Requisitos operacionais e de execução:

- Cumprimento do prazo de execução estabelecido no contrato;
- Apresentação de cronograma físico-financeiro pela contratada, a ser aprovado pela Administração;
- Disponibilização de equipamentos adequados à execução dos serviços, tais como vibro acabadora, rolos compactadores e caminhões apropriados;
- Atendimento às condições de segurança do trabalho e sinalização da obra durante sua execução.

d) Requisitos ambientais e de sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo adequada destinação de resíduos gerados durante a execução da obra;
- Utilização de técnicas que contribuam para maior durabilidade do pavimento, reduzindo a necessidade de intervenções futuras;
- Observância da legislação ambiental vigente, quando aplicável.

e) Requisitos de garantia e qualidade:

- Garantia mínima de 05 anos dos serviços executados, conforme previsto na legislação aplicável e nas normas técnicas;
- Execução dos serviços com controle de qualidade, incluindo, quando necessário, ensaios tecnológicos para verificação da conformidade dos materiais e serviços executados.

Os requisitos estabelecidos têm por objetivo assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade, durabilidade e segurança, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

J



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

As estimativas de quantidades para a presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado no local da intervenção, considerando as condições atuais das vias, os projetos elaborados e os quantitativos constantes na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

A área total estimada para execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico é de aproximadamente **3.854,08 m²**, distribuída entre a Rua São Pedro, Travessa Porto Alegre e Avenida Sampaio Vidal, conforme medições realizadas in loco e consolidadas nos projetos técnicos.

A memória de cálculo dos quantitativos foi elaborada a partir de levantamentos simplificados, medições lineares das vias e definição das larguras médias das pistas, resultando na área total de intervenção, conforme a seguinte sistemática:

- Área (m²) = extensão da via (m) × largura média da via (m);
- Aplicação dos coeficientes técnicos para definição das camadas de pavimento (quando necessário);
- Quantificação dos serviços complementares com base nas áreas e características das vias.

Os quantitativos dos serviços, tais como imprimação betuminosa, execução de camada de CBUQ, serviços preliminares e demais itens, foram dimensionados com base na área total de intervenção e nos parâmetros técnicos adotados no Projeto Básico, observando referências oficiais de custos, como SINAPI e CDHU.

Ressalta-se que os quantitativos detalhados se encontram discriminados na planilha orçamentária, que constitui o documento de referência para fins de execução, medição e pagamento dos serviços.

As estimativas apresentadas mostram-se adequadas e suficientes para o atendimento da demanda identificada, não sendo prevista a necessidade de reservas adicionais de quantitativos, considerando os levantamentos realizados e a natureza dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos foram definidos de maneira técnica e fundamentada, garantindo compatibilidade entre o objeto a ser contratado e as necessidades efetivas da Administração.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Caconde/SP, caracterizando-se como obra de engenharia com atividades interdependentes e integradas.

Embora os serviços envolvidos sejam, em tese, divisíveis sob o aspecto técnico (tais como preparação de base, imprimação e aplicação de revestimento asfáltico), sua execução de forma segmentada não se mostra adequada do ponto de vista operacional e econômico.

O parcelamento da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia comprometer a qualidade final da obra, gerar dificuldades na coordenação das etapas executivas, aumentar o risco de incompatibilidades técnicas entre os serviços e elevar os custos administrativos e de fiscalização.

Além disso, a execução integrada por uma única contratada favorece o ganho de escala, a padronização dos serviços, a otimização do uso de equipamentos e equipes, bem como maior controle sobre o cronograma e a qualidade da obra.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento se mostra mais vantajoso, pois evita a duplicidade de custos indiretos (mobilização, canteiro de obras, administração local), contribuindo para a economicidade da contratação.

Ressalta-se ainda que o objeto é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, não havendo prejuízo à competitividade do certame em razão da adoção de contratação em lote



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

único.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não é técnico nem economicamente recomendável, sendo mais adequada a contratação de forma global, com adjudicação por lote único, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na execução do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Para a execução do objeto da presente contratação, não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem diretamente o início ou a continuidade da obra, uma vez que o empreendimento se encontra devidamente instruído com Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos técnicos necessários à sua execução.

A solução proposta é autônoma e plenamente exequível de forma independente, não havendo necessidade de contratações prévias para viabilização do objeto.

No que se refere às contratações correlatas, destacam-se atividades inerentes à gestão e fiscalização do contrato, tais como acompanhamento técnico da execução da obra, medições e controle de qualidade, que serão realizadas pela equipe técnica da própria Administração Municipal, não demandando, neste caso, contratação específica.

Eventualmente, poderá ser necessária a realização de ensaios tecnológicos para controle de qualidade dos materiais e serviços executados, os quais poderão ser realizados por meio de estrutura própria do Município ou, se necessário, mediante contratação específica, sem prejuízo da execução do objeto principal.

Ressalta-se que a presente contratação não integra conjunto de obras ou serviços interdependentes que justifiquem contratação conjunta ou integrada, sendo adequada sua execução de forma individualizada, conforme planejado.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que interfiram de maneira relevante no planejamento ou execução do objeto em análise.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

(Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução do objeto da presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas prévias:

a) Formalização da equipe de gestão e fiscalização do contrato:

Designação formal, do gestor e dos fiscais do contrato, com definição clara de atribuições, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

b) Capacitação dos agentes envolvidos:

Orientação e, se necessário, capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de medição, controle tecnológico e acompanhamento de obras de pavimentação asfáltica.

c) Verificação da disponibilidade orçamentária:

Confirmação da dotação orçamentária e emissão da respectiva reserva de recursos antes da formalização do contrato, em consonância com a legislação vigente.

d) Análise e aprovação dos documentos técnicos:

Conferência final do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, garantindo a compatibilidade entre os documentos que instruem o processo.

e) Planejamento da fiscalização e controle da execução:

Definição dos procedimentos de fiscalização, incluindo metodologia de medição dos serviços,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

controle de qualidade e acompanhamento do cronograma, com vistas a assegurar a adequada execução do contrato.

f) Verificação das condições do local da obra:

Avaliação prévia das condições das vias que receberão as intervenções, incluindo eventuais interferências (rede de água, esgoto, drenagem, energia elétrica), a fim de evitar imprevistos durante a execução dos serviços.

g) Licenças e autorizações, quando aplicável:

Verificação da necessidade de licenciamento ambiental ou autorizações específicas para execução da obra, conforme legislação vigente.

h) Planejamento da logística de execução:

Organização prévia das condições de acesso às áreas de intervenção, sinalização viária e eventuais desvios de tráfego, de forma a minimizar impactos à população durante a execução da obra.

Ressalta-se que as providências elencadas têm por objetivo garantir a adequada preparação da Administração para a execução contratual, mitigando riscos operacionais, técnicos e administrativos, e assegurando maior eficiência e efetividade na implementação da solução proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS
(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico poderá gerar impactos ambientais temporários, típicos de obras de infraestrutura urbana, os quais devem ser devidamente controlados e mitigados durante a execução contratual.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

a) Geração de resíduos sólidos:

Provenientes da limpeza das vias, fresagem (quando aplicável) e demais atividades preparatórias.

b) Emissão de poeira e material particulado:

Decorrente da movimentação de solo e materiais durante a execução dos serviços.

c) Emissão de gases e ruídos:

Provenientes da operação de máquinas e equipamentos utilizados na obra.

d) Interferência no tráfego e no entorno urbano:

Impactos temporários na mobilidade e nas atividades locais durante a execução dos serviços.

Medidas mitigadoras:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;
- Controle da emissão de poeira por meio de umidificação de superfícies, quando necessário;
- Manutenção preventiva dos equipamentos, visando reduzir emissões de poluentes e níveis de ruído;
- Adoção de sinalização adequada e organização do tráfego durante a execução da obra;
- Utilização de técnicas executivas que minimizem retrabalhos e desperdícios de materiais;
- Cumprimento das normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à proteção do solo e do sistema de drenagem existente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, não são previstos impactos ambientais de grande magnitude, tratando-se de intervenção em área urbana já consolidada.

Quanto à sustentabilidade, a solução adotada contribui para a redução de impactos ambientais indiretos, como a diminuição da emissão de poeira em vias não pavimentadas e a redução do consumo de recursos decorrente de manutenções frequentes.

Não se identifica, a princípio, a necessidade de exigência de certificações ambientais específicas (como ISO) para a execução do objeto, uma vez que tal exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, devendo, entretanto, ser assegurado o cumprimento integral da legislação ambiental vigente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, sendo plenamente viável a execução do objeto sob o ponto de vista ambiental.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, construída a partir de levantamento quantitativo dos serviços a serem executados e da aplicação de custos unitários referenciais.

Para a composição dos preços unitários foram utilizadas, prioritariamente, as tabelas oficiais de referência, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e a tabela da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.

O orçamento contempla todos os serviços necessários à execução da obra, incluindo serviços preliminares, preparação da base e/ou superfície, imprimação betuminosa, execução de camada de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como demais itens correlatos, além da aplicação de BDI compatível com a natureza do objeto.

O valor global estimado para a contratação é de aproximadamente **R\$ 395.089,48 (trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária.

A estimativa apresentada reflete os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, sendo considerada adequada e suficiente para avaliação da viabilidade econômica da contratação.

Ressalta-se que os documentos que fundamentam a estimativa de custos, incluindo planilha orçamentária, integram o processo administrativo, podendo, a critério da Administração, ter seu detalhamento classificado até a conclusão do processo licitatório, conforme previsão legal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é economicamente viável, apresentando compatibilidade entre os custos estimados e os benefícios esperados com a execução do objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a presente contratação.

Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos técnicos realizados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário.

Do ponto de vista **técnico**, a solução adotada — consistente na execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico — mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando as condições atuais das vias e as melhores práticas de engenharia aplicáveis, garantindo desempenho, durabilidade e segurança.

Sob o aspecto **operacional**, a contratação é plenamente exequível, tendo em vista que o Município dispõe de estrutura administrativa e equipe técnica aptas para a adequada gestão e fiscalização do contrato, não havendo dependência de contratações adicionais relevantes para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

sua implementação.

No que se refere ao aspecto **orçamentário**, a contratação é compatível com a disponibilidade de recursos financeiros provenientes do **Contrato de Repasse nº 984537/2025/MCIDADES/CAIXA**, estando o valor estimado em consonância com os preços de mercado e com as referências oficiais adotadas (SINAPI e CDHU).

Quanto aos resultados esperados, a contratação demonstra:

a) Eficácia:

Capacidade de atingir os objetivos propostos, com a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana nas vias contempladas.

b) Efetividade:

Produção de benefícios concretos à população, incluindo maior conforto no deslocamento, redução de riscos de acidentes e valorização da infraestrutura urbana.

c) Eficiência:

Execução da solução com adequada utilização dos recursos disponíveis, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e otimizando os custos de manutenção ao longo do tempo.

d) Economicidade:

Melhor relação custo-benefício entre as alternativas analisadas, considerando a durabilidade da solução adotada e a redução de custos indiretos futuros.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é a alternativa mais adequada para atendimento da demanda identificada, estando alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CONCLUSÃO

(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante dos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Caconde/SP mostra-se adequada, necessária e plenamente alinhada ao interesse público.

A solução proposta foi definida com base na análise das condições atuais das vias, nas alternativas disponíveis no mercado e na viabilidade técnica e econômica da intervenção, demonstrando-se como a opção mais vantajosa para a Administração.

Os elementos técnicos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar evidenciam que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia e desenvolvimento sustentável, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura urbana municipal.

Verificou-se, ainda, a compatibilidade da solução com a capacidade operacional da Administração, bem como a existência de recursos financeiros para sua execução, provenientes de contrato de repasse celebrado com o Governo Federal.

Dessa forma, conclui-se pela adequação da contratação pretendida, estando o processo devidamente instruído para prosseguimento às próximas etapas, com vistas à realização do procedimento licitatório e posterior execução da obra.

16. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1903/2026-DPPL, de 19 de março de 2026.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE RESPONSÁVEL
 <hr/> <p>Lucas Gustavo de Meira CREA 506.993.575-4/SP</p> <p>Caconde, 12 de maio de 2026</p>	 <hr/> <p>Luciano Augusto Feliciano Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano</p> <p>Caconde, 12 de maio de 2026</p>

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar - ETP e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Luciano Augusto Feliciano
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Caconde, 12 de maio de 2026